



LEI Nº 954, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece prioridade para pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas tem prioridade sobre a quitação de juros de qualquer tipo de dívida do Município de Pinheiral.

Art. 2º - Enquanto os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas não estiverem com todos os seus direitos remuneratórios assegurados e em dia, o Município fica proibido de conceder novas isenções de qualquer espécie, inclusive anistia de juros e multas.

Art. 3º - Enquanto os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas não estiverem com todos os seus direitos remuneratórios assegurados e em dia, o Município fica obrigado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) as gratificações por desempenho dos servidores públicos de cargos em comissão.

Parágrafo único – Fica vedado para os efeitos desta Lei o corte da gratificação por desempenho dos servidores públicos de carreira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de dezembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO